DOQ 476 LEI N.º 1.478/18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018. AUTORA: VEREADORA ELOÍZA HELENA DE SOUZA

> "FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO INSTITUÍR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS A CASA DA MULHER QUEIMADENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica autorizado o poder executivo a instituir no âmbito do Município de Queimados a CASA DA MULHER QUEIMADENSE.
- Art. 2º- A CASA DA MULHER QUEIMADENSE será o espaço público estratégico da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres e visa a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento Inter setorial e interdisciplinar (psicológico, social e jurídico).
- Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) após a publicação.
- Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO